

**Edição: 1735**

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019 - SRP**  
 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
 Tipo: Menor preço, por lote.  
 Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min do dia 18/07/2019.  
 Preço máximo: R\$ 25.959,00 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais).  
 Informações Complementares: poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfrido Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br.  
 Nova Santa Bárbara, 03/07/2019.  
 Marco Antônio de Assis Nunes – Pregoeiro - Portaria nº 080/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019 - SRP**  
 Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de refeições (Self Service), preparadas e servidas nas dependências da licitante.  
 Tipo: Menor preço, por item.  
 Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min do dia 19/07/2019.  
 Preço máximo: R\$ 20.636,70 (vinte mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).  
 Informações Complementares: poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfrido Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br.  
 Nova Santa Bárbara, 03/07/2019.  
 Marco Antônio de Assis Nunes – Pregoeiro - Portaria nº 080/2018

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019 - SRP**  
 Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresas para prestação de serviços de olicheiros no Espaço Converter – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Tipo: Menor preço, por item.  
 Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min do dia 22/07/2019.  
 Início do Pregão: Dia 22/07/2019, às 14h00min.  
 Preço máximo: R\$ 238.820,16 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três e dezesseis centavos).  
 Informações Complementares: poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfrido Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br.  
 Nova Santa Bárbara, 03/07/2019.  
 Marco Antônio de Assis Nunes – Pregoeiro - Portaria nº 080/2018

**EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO**

REF: Processo de Inexigibilidade n.º 3/2018.  
 PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfrido Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua dos Funcionários, S/N, Bairro Juvevê, CEP-80035-050.  
 OBJETO: Serviços de publicações dos Aides oficiais do Município de Nova Santa Bárbara.  
 PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 03/07/2020.  
 SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.  
 RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração.  
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.  
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 04/07/2019.

**EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO**

REFERENTE AO CONTRATO Nº 67/2018



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº3/2018**

Aos 22 dias do mês de julho de 2019, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de dispensa de licitação por inexigibilidade nº 3/2018, numeradas do nº 51 ao nº 66, que corresponde a este termo.

*Elaine Cristina Luditz dos Santos*  
Responsável pelo Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 02 de julho de 2.020.

De: **Prefeito Municipal**

Para: **Setor de Licitações**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 65 /2018**

Venho por meio desta determinar ao Setor de Licitações que seja realizado termo aditivo para prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato nº 65/2018, firmado com o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, cujo objeto é a publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara, conforme previsão constante na cláusula décima do referido contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 02/07/2020.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 65/2018.**

Senhorita Contadora:

Em atendimento a solicitação do Sr. Eric Kondo, Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 65/2018, decorrente da Inexigibilidade n° 3/2018, firmado com o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o n° 76.437.383/0001-21, cujo objeto é a publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**  
Setor de Licitações



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 02/07/2020, informamos a existência de previsão para recursos orçamentários para que seja aditado em **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, o contrato n° 65/2018, decorrente da Inexigibilidade n° 3/2018, firmado com o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o n° 76.437.383/0001-21, cujo objeto é a publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

02 - Executivo Municipal;  
02.001- Gabinete do Prefeito;  
04.122.0030.2003 – Manutenção da Divulgação Oficial;  
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 180.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Nova Santa Bárbara, 02/07/2020.

**Laurita de Souza Campos Almeida**  
Contadora/CRC 045096/O-4



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2018**  
**REF: INEXIGIBILIDADE N.º 3/2018**

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 65/2018, cujo objeto é a publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara, firmado com o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, com vencimento em **03/07/2020**, para prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme previsão constante na cláusula décima do referido contrato, num valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 02 de julho de 2020.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



PARECER JURIDICO nº 079/2020

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 065/2018

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 065/2018, que tem por objeto a contratação de serviços de publicação de atos do Município de Nova Santa Bárbara, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

O Departamento de Licitações e Contratos, justifica a necessidade de prorrogação do contrato, tendo em vista que o setor depende de tais órgãos para promover a divulgação dos editais de licitação, em especial os que envolvem recursos do Governo do Estado do Paraná e da União.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

72

prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência e havendo concordância do fornecedor, quanto ao aditamento por um período de mais 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da Lei 8.666/93.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

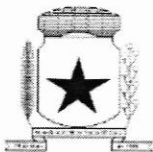
É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 03 de julho de 2020.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradora Jurídica





**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 65/2018, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua dos Funcionários, S/N, Bairro Juvevê, CEP-80035-050, neste ato representada por seu presidente, **Sr. Tiago Baccin**, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.572.759-3, inscrito no CPF sob o nº 046.215.589-78, resolvem aditar o contrato de serviços de publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara, n.º 65/2018, firmado entre ambos em 05 de julho de 2018, referente ao Processo de Inexigibilidade n.º 3/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

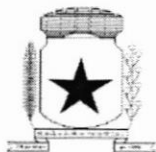
O presente termo tem por objeto, a prorrogação por mais 12 (doze) meses o prazo original do contrato, ou seja, até **02/07/2021**, conforme previsão constante na cláusula décima do contrato e disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 86666/93, para suprir as necessidades da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor máximo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 02 - Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

74

02.001- Gabinete do Prefeito; 04.122.0030.2003 – Manutenção da Divulgação Oficial; 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 180.

## CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 03 de julho de 2020.

**Eric Kondo**

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

**Tiago Baccin**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado - CONTRATADA

**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**

Setor de Licitações e Contratos - Responsável pelo acompanhamento do contrato





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1756 – Nova Santa Bárbara, Paraná. SEGUNDA-FEIRA, 06 de JULHO de 2020.

**Poder  
Executivo**

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL –  
Lei nº 660, de 02 de abril  
de 2013.

## I - Atos do Poder Executivo

### EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 65/2018.  
REF.: Processo de Inexigibilidade nº 3/2018.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua dos Funcionários, S/N, Bairro Juvevê, CEP-80035-050.

**OBJETO:** Serviços de publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara.

**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **02/07/2021**.

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Administração.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** **03/07/2020**.

### EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 67/2018.  
REF.: Pregão Presencial nº 44/2018.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Eric Kondo, e a empresa CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.551/0001-26, com sede na Rua Ararigoia, 255 3 Andar - CEP: 85501260 - Bairro: Centro, Pato Branco/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da administração pública municipal de Nova Santa Bárbara, conforme lei nº 653/2013.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Por mais 12 (doze) meses do prazo original do contrato, ou seja, até **02/07/2021**.

**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.

**RECURSOS:** Secretarias Municipais.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** **03/07/2020**.

## DECRETO Nº 034/2020.

### SUMULA: PRORROGA O VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,  
- Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública em razão do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)";

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Nova Santa Bárbara, até a data de 30 de junho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 06 de maio de 2020

Eric Kondo  
Prefeito Municipal

## CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 062/2020

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** IRANI RIBEIRO FRAGOSO

**Cargo:** MOTORISTA

**Secretaria/Departamento:** SAÚDE

**Valor (R\$):** R\$ 800,00

**Destino:** DIVERSOS

**Objetivo da Viagem:** SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA A MOTORISTA IRANI RIBEIRO FRAGOSO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICÍPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Data do Pagamento:** 06/07/2020

**Nº do Pagamento:** 2881/2020

ERIC KONDO  
Prefeito Municipal

## II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

## III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa  
Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA-  
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do  
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

C

ev

Edição: 1888

# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

REF.: Processo de inexistência n.º 3/2018.  
 PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua dos Funcionários, S/N, Bairro Juvevê, CEP: 80035-050.  
 OBJETO: Serviços de publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara.  
 PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 02/07/2021.  
 SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração.  
 RECURSOS: Secretarias Municipais.  
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.  
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 03/07/2020.

## EXTRATO 2º TERMO DE ADITIVO Referente ao Contrato nº 67/2018.

REF.: Pregão Presencial nº 44/2018.  
 PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Eric Kondo, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.551/0001-26, com sede na Rua Araribóia, 255 3 Andar - CEP: 85501260 - Bairro: Centro, Pato Branco/PR.  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da administração pública municipal de Nova Santa Bárbara, conforme lei nº 653/2013.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: Por mais 12 (doze) meses do prazo original do contrato, ou seja, até 02/07/2021.  
 SECRETARIA: Secretarias Municipais.  
 RECURSOS: Secretarias Municipais.  
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.  
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 03/07/2030.

# Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

## DECRETO Nº 93 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

*Declara estado de calamidade pública no Município de São Sebastião da Amoreira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS - CoV-2*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;  
 CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS -CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Municipal de Saúde;  
 CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, DECRETA  
 Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São Sebastião da Amoreira.  
 Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2018**

Aos 15 dias do mês de julho de 2020, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 3/2018, numeradas do nº 67 ao nº 77, que corresponde a este termo.

*Elaine Cristina Luditz dos Santos*  
Responsável pelo Setor de Licitações



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

---

**NF E BOL**

1 mensagem

---

**nota fatura** <notafaturadioe@gmail.com>  
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

27 de janeiro de 2021 14:38

Prezados clientes,

Conforme informado anteriormente, a Imprensa Oficial do Estado do Paraná foi extinta, passando suas atividades sendo exercidas pela Casa Civil, sede do Poder Executivo Estadual do Governo do Estado do Paraná.

Destacamos que no período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro, nossas atividades foram pausadas, para adequações.

Nesse sentido temos ainda a informar que a razão social passou a ser "Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ 76.416.890/0001-89.

Vale ressaltar, que o pagamento é exclusivamente por meio de boleto bancário, anulando toda e qualquer forma de depósito e/ou transferência bancária.

Diante do exposto, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento, bem como dúvidas que possam surgir.

--

Atenciosamente,  
Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná- **DIOE**  
Fone (41)3350-2408 ou 3350-2556 Faturamento & Cobrança

---

**2 anexos** **NOVA SANTA BARBARA 000860 BOL.pdf**  
306K **NOVA SANTA BARBARA 000860.pdf**  
217K



Lei nº 20.385

30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Extingue o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, criado pela Lei n.º 5.970, de 15 de julho de 1969.

**Parágrafo único.** As atividades relacionadas à gestão das publicações oficiais do Estado, à guarda e conservação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relacionadas aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas estaduais, e à certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações passam a integrar o âmbito de atuação da Casa Civil.

**Art. 2º** Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto DIOE passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.

**Art. 3º** O Estado do Paraná sucederá o extinto Departamento de Imprensa Oficial do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

**Parágrafo único.** A Casa Civil, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos necessários à adaptação dos ajustes firmados pelo ora extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná aos preceitos legais.

**Art. 4º** Os servidores efetivos estáveis lotados no DIOE atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1.º desta Lei, serão removidos para a Casa Civil, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores ser removidos para outros órgãos à critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da administração.

**Art. 5º** Extingue um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1 e um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3 do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

**Art. 6º** Transfere do extinto DIOE para a Casa Civil os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - um cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3, alterando sua denominação para Assessor;

II - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

III - um cargo de provimento em comissão de Gerente Comercial, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

IV - um cargo de provimento em comissão de Gerente de Produção, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

V - um cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

VI - um cargo de provimento em comissão de Assistente de Produção, símbolo 4-C, alterando sua denominação para Assistente;

VII - um cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 7-C, alterando sua denominação para Assistente;

VIII - dois cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 13-C;

IX - uma função de gestão pública de Assistente, símbolo FG-16.

**Art. 7º** Cria na Casa Civil do Estado do Paraná três cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei a descrição de atribuições estabelecidas pela Lei n.º 19.435, de 26 de março de 2018.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

**Art. 9º** Altera a ementa da Lei n.º 14.603, de 28 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Dispõe sobre o princípio da publicidade no Poder Público do Estado do Paraná.

**Art. 10.** Altera o caput do art. 3º da Lei n.º 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

Art. 3º Ao órgão do Poder Executivo estadual responsável pela gestão das publicações oficiais do Estado, caberá o cumprimento das regras impostas por esta Lei, e ainda:

**Art. 11.** Os incisos I e II do art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - editar e disponibilizar por meio digital os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

**Art. 12.** Acrescenta os §§ 1.º, 2.º e 3.º ao art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

§ 2º A prestação dos serviços elencados nos incisos I, III e IV deste artigo se dará conforme segue:

I - serão prestados gratuitamente os serviços emanados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II - quando executados para empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual, órgãos dos outros Poderes e demais publicações públicas ou privadas determinadas por lei, tais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela constante no Anexo I desta Lei, cuja revisão de forma e valor se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º O ato do Chefe do Poder Executivo que revisar a Tabela constante do Anexo I desta Lei poderá alterar a métrica de cobrança, desde que observada a equivalência média com os valores vigentes, e atualizar os valores cobrados de acordo com a variação no Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 13.** O inciso XI do art. 10 da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

**Art. 14.** Acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao art. 10 da Lei n.º 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

XII - a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

XIII - a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 15.** Os recursos financeiros arrecadados sem decorrência da execução das competências estabelecidas no parágrafo único do art. 1.º desta Lei deverão ingressar em

subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados, conforme deliberação do Chefe da Casa Civil, nas seguintes finalidades:

I – despesas correntes e de capital necessárias à execução das competências de que trata a Lei n.º 14.603, de 2004;

II – investimentos em inovação tecnológica, transparência e compliance, diretamente ou por intermédio de outros órgãos ou fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive por integralização de capital na CELEPAR.

**Parágrafo único.** Eventuais superávits financeiros relativos aos recursos de que trata o caput deste artigo não se acumulam para os exercícios subsequentes e o saldo apurado ao final do exercício será revertido ao Tesouro para livre destinação.

**Art. 16.** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar esta Lei.

**Art. 17.** Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revoga:

I – a Lei n.º 5.970, de 15 de julho de 1969;

II – o art. 7.º da Lei n.º 19.115, de 5 de setembro de 2007;

III – o inciso V e o parágrafo único, ambos do art. 3.º da Lei n.º 14.603, de 28 de dezembro de 2004;

IV – da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019:

a) o subitem 7 da letra A do item II do Anexo I;

b) o subitem “c” do item II da letra A do Anexo II

Palácio do Governo, em 30 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 65/2018  
REF: INEXIGIBILIDADE N.º 3/2018

Prezada Senhora,

Venho através desta solicitar análise jurídica acerca da possibilidade de rescisão do contrato n° 65/2018, firmado com o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, inscrito no CNPJ, sob o n° 76.437.383/0001-21, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara, tendo em vista que a Imprensa Oficial do Estado do Paraná foi extinta, passando suas atividades sendo exercidas pela Casa Civil, sendo que a razão social passou a ser "Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ n° 76.416.890/0001-89, conforme informativo anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 27 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

PARECER JURÍDICO nº 009/2021.

Assunto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 095/2018.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, comunicado da imprensa oficial do Estado do Paraná, expondo que por determinação legal pautada na edição da Lei Estadual nº 20.385 de 30 de novembro de 2020, que: Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências, que atingiria diretamente o contrato administrativo nº 065/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara.

Com amparo nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, diante da edição da lei estadual e do comunicado encaminhado pelo DIOE, que seja promovida a rescisão contratual e regularizada a contratação do novo órgão responsável pelas publicações dos atos oficiais que exigem divulgação junto ao Estado do Paraná.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2021.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA****TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 65/2018****Ref: Inexigibilidade de Licitação n° 3/2018**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n° 563.691.409-10, resolve, a partir desta data, rescindir o contrato n° 65/2018, referente a Inexigibilidade de Licitação n° 3/2018, firmado com o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o n° 76.437.383/0001-21, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua dos Funcionários, S/N, Bairro Juvevê, CEP-80035-050, cujo objeto é a contratação do Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), para publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara, tendo por fundamento a Lei Estadual n° 20.385 de 30 de novembro de 2020, que: Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

A presente rescisão tem amparo nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2021.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 1895 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUINTA-FEIRA, 28 de JANEIRO de 2021.

## PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa OFICIAL – Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:  
**Mônica Maria Proença M. C.**  
Portaria nº 008/2015.

### I - Atos do Poder Executivo

#### EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 65/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

**CONTRATADO:** DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua dos Funcionários, S/N, Bairro Juvevê, CEP-80035-050.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação do Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), para publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara.

**MOTIVO DA RESCISÃO:** Tendo por fundamento a Lei Estadual nº 20.385 de 30 de novembro de 2020, que: Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências. A presente rescisão tem amparo nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2021.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 4/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS DA COVID-19**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 28/01/2021.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal

### II – Atos do Poder Legislativo

#### PORTARIA Nº 003/2021.

O PRESIDENTE DA CAMÁRA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

#### NOMEAR:

Art. 1º - A Comissão Especial de Fiscalização das Audiências Públicas, para fiscalizar as audiências públicas da prefeitura Municipal, composta pelos seguintes membros:

ZILDA OLIVEIRA PORFIRIO, portador da RG nº9.257.286-2/Pr.  
HELENA DIAS GARCIA MARCONI, portador da RG nº3.213.909-4.  
LUCIO ALBERTO DOS REIS, portador da RG nº 8.985.037-1  
OSVALDO VIRGINIO DE LIRA, portadora da RG nº7.645.698-4.  
PEDRO HERCULANO DA SILVA, portador da RG nº9.220.795-1/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 20/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20/01/2021.

**Antonio Claudio Ferreira da Cruz**  
Presidente da Câmara

### III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br)  
[pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br)

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>





C. Procópio, Segunda-Feira, 01 de Fevereiro de

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 4/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS DA COVID-19, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, caracteriza-se a referida dispensa de licitação. Nova Santa Bárbara PR, 28/01/2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

### EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 65/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

CONTRATADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, inscrito no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua dos Funcionários, S/N, Bairro Juvevê, CEP-80035-050.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Órgão de Imprensa Oficial Estadual (DIOE), para publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara.

MOTIVO DA RESCISÃO: Tendo por fundamento a Lei Estadual nº 20.385 de 30 de novembro de 2020, que: Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

A presente rescisão tem amparo nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2021.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

**Covid-19**  
**Novo Coronavírus**  
**VOCÊ SABE**

① **Transmissão**

①

O VÍRUS É



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2018**

Aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2021, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 3/2018, numeradas do nº 78 ao nº 88, que corresponde a este termo.

*Elaine Cristina Ludik dos Santos*  
Responsável pelo Setor de Licitações